



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 063 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 37/2020

Institui a "LEI LUCAS" que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e professores de instituições de ensino do Município de Andradas, na capacitação em primeiros socorros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Lei Lucas", que cria a obrigatoriedade de participação de cursos de primeiros socorros aos profissionais das Instituições Escolares do Município de Andradas, que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se:

I - Instituições Escolares: creches, centros de educação, escolas, associações e instituições de ensino privadas e/ou sem fins lucrativos.

II - Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados no ensino básico, do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 2º Os cursos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por profissionais habilitados da própria administração pública municipal, por Policiares Militares do Corpo de Bombeiros, mediante parceria, ou ainda por instituições especializadas.

§ 1º Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros, auxiliares de



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

enfermagem e/ou outros servidores capacitados devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º Os conhecimentos a serem ministrados pelos profissionais acima mencionados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - na primeira fiscalização:

- a) advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;
- b) decorrido o prazo da notificação, e, constatado o não cumprimento da Lei será aplicada multa de 300 (trezentos) UFM's.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

- a) a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- b) constatada a não regularização, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º É obrigatória a qualificação em primeiros socorros de, no mínimo, 01 (um) profissional a cada 50 alunos, por turno de trabalho.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

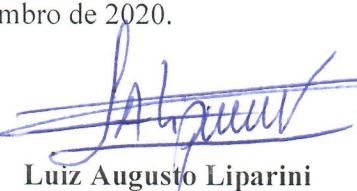
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e estabelecerá o cronograma de capacitação dos servidores das escolas públicas municipais de acordo com a disponibilidade e calendário escolar.

Art. 7º As instituições escolares particulares e do terceiro setor terão 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se à presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 30 de dezembro de 2020.


Leila Cristina Cândido da Silva
Vice-Presidente


Luiz Augusto Liparini
Secretário Ad hoc